GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.533, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de proteção reservatórios de água dos imóveis urbanos e rurais de Serra Talhada-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA,** Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de proteção nos reservatórios de água dos imóveis urbanos e rurais de Serra Talhada-PE.

Parágrafo único. A proteção descrita no caput deste artigo pode ser constituída de tampa, coberta, lona plástica, forro de madeira, etc. desde que torne o reservatório inviolável.

Art. 2º A responsabilidade pela aplicação do disposto nesta Lei será:

I - *Da pessoa física nos seguintes casos:*

a) Do residente do imóvel;
b) Quando estiver fechado, sem nenhum residente, do proprietário do imóvel.

II - Do responsável legal da pessoa jurídica, nos seguintes casos:

a) Quando o imóvel estiver sendo usado por pessoa jurídica;
b) Quando o imóvel estiver registrado na propriedade da pessoa jurídica e não possuir residente (sem uso).

Art. 3º O descumprimento às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Quando o descumprimento ocorrer por pessoa física:

a) Multa de duzentos e cinquenta Unidades Fiscais de Municipal (UFM). (1,37)
b) No caso de reincidência a mesma multa aplicada em dobro;

II - Quando o descumprimento ocorrer por pessoa jurídica:

a) Multa de quinhentas Unidades Fiscais de Municipal (UFM).
b) No caso de reincidência a mesma multa aplicada em dobro;
c) No caso de mais de duas ocorrências, cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em: 23/03/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

Serra Talhada/PE, 23 de março de 2016.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -